



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.285 / 2010 de 13 de dezembro de 2.010.

Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG na forma e condições que especifica.

O povo do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, dois lotes, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares Habitação Popular.

Parágrafo Único – Feito a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los, individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município, estão situados no Loteamento Santa Eliza, na Rua Sergipe, em Congonhal e individualizados da seguinte maneira:

I - LOTE 13, da Quadra I, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), havidos por força da matrícula 72.338, do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, dentro das seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Sergipe; 10,00 metros de fundos, com a área remanescente da Quadra I; 20,00 m, do lado direito, com o lote 14, da Quadra I; e 20,00 metros, do lado esquerdo, com o lote 12, da Quadra I;

II - LOTE 14, da Quadra I, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), havidos por força da matrícula 72.339, do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, dentro das seguintes medidas e confrontações: 10,00 m de frente para a Rua Sergipe; 10,00 metros de fundos, com a área remanescente da Quadra I; 20,00 m, do lado direito, com a área remanescente da Quadra I; e 20,00 metros, do lado esquerdo, com o lote 13, da Quadra I.


Rubens Vilela dos Santos Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em complementação ao empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda, a que se refere à Lei 1274/2010, duas casas de morada.

Parágrafo Único – As duas unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira, celebrado em 07/05/2010, com o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeira da Habitação.

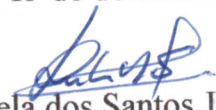
Art. 4º - Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações, ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos dois lotes, objetos desta lei, o valor global de R\$- 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Congonhal, 13 de dezembro de 2010


Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal

